

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2025

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2025

“Acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 47 e cria o Art. 79-A na Resolução nº 01/2023, que ‘dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré’, para incluir a Comissão Permanente Segurança, Ordem Pública e Cidadania, dispor sobre suas competências e dá outras providências”

O VEREADOR POLACO, apoiado pelos vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 261, I, do Regimento Interno, submetem à apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O parágrafo único do art. 47 da Resolução nº 01/2023 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – Comissão de Segurança, Ordem Pública e Cidadania.

Art. 2º A Resolução nº 01/2023 passa a vigorar acrescida do art. 79-A, com a seguinte redação:

Art. 79-A. Compete à Comissão Permanente de Segurança, Ordem Pública e Cidadania:

I – Opinar sobre proposições e matérias relativas à segurança pública, ordem pública, defesa civil, trânsito, segurança viária e prevenção à violência;

II – Acompanhar e fiscalizar programas, convênios e políticas públicas voltadas à segurança e cidadania no âmbito do Município;

III – Realizar audiências públicas, estudos técnicos, visitas institucionais, debates e conferências que envolvam temas de sua competência;

IV – Colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem nas áreas de segurança, cidadania e direitos humanos;

V – Promover ações legislativas voltadas à promoção da cultura da paz, defesa da vida, dignidade humana e segurança comunitária.

Parágrafo único. A primeira eleição da Comissão Permanente de Segurança, Ordem Pública e Cidadania, nos termos do art. 55 e ss. deste Regimento, dar-se-á em até 30 (trinta) dias da publicação desta Emenda, cujo primeiro período vigorará, excepcionalmente, pelo prazo remanescente das comissões já constituídas."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2025

FERRUGEM

Presidente

RODRIGO PAVONI

Vice-Presidente

DENYS MORAES

1º Secretário

PROFESSOR VANDERLEI

2º Secretário

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/07/2025. Edição 3323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>